



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3939 PROJETO DE LEI Nº 126/2010

“Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária a fim de aditar convênio celebrado com a **Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS**, na importância de R\$ 28.796,87 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), para o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Centro de Acolhimento Social – CAS.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01 – 08.243.4001.2373 – 33.50.43.00 – Subvenção Social.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2010.

Pirassununga, 14 de dezembro de 2010.

Natal Furlan
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 126/2010 -



“Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária a fim de aditar convênio celebrado com a **Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS**, na importância de R\$ 28.796,87 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), para o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Centro de Acolhimento Social – CAS.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01 – 08.243.4001.2373 – 33.50.43.00 – Subvenção Social.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2010.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“J U S T I F I C A T I V A”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa criar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Pirassununga-SP.*

Recentemente essa Casa de Leis aprovou projeto enviado pelo Executivo Municipal, versando sobre convênio a ser celebrado com a **Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS**, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), cujo objetivo era o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Centro de Acolhimento Social – CAS, culminando na Lei Municipal nº 4.009, de 15 de outubro de 2010.

Referido convênio foi celebrado e a entidade conveniada começou a receber mensalmente o repasse de subvenção respectivo. Ocorre que, o valor previsto não foi suficiente para que a entidade honrasse todos seus compromissos, referentes a 1/3 de férias mais rescisões contratuais, primeira e segunda parcela do 13º salário, ultrapassando em R\$ 28.796,87 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) o valor previsto para o convênio.

Ocorre que quando do envio da proposta inicial, não foram previstas as verbas referente ao 13º salário e encargos, o que justifica o pedido apresentado pela entidade conveniada, e o envio da presente proposta a essa Casa de Leis.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo que para a matéria seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2010.

W
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 126/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que específica*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13 DEZ 2010

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Otacílio José Barreiros
Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



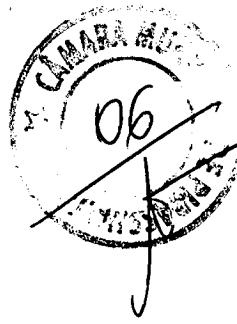
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 126/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

13 DEZ 2010

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Antonio Carlos Duz
Relator

Roberto Bruno
Membro



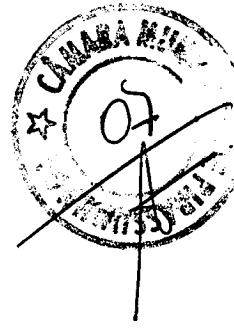
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 126/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 13 DEZ 2010

Antônio Carlos Duz
Presidente

Hideraldo Luiz Sumaio
Relator

Roberto Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 126/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões,

13 DEZ 2010

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Otacílio José Barreiros
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro



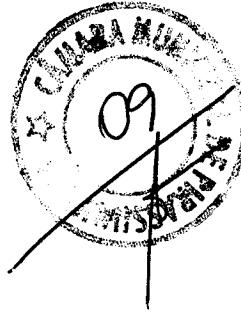
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



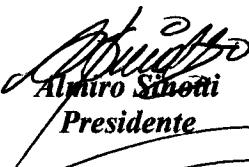
PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

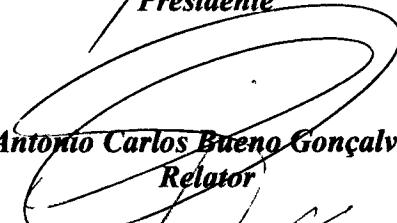
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 126/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que específica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões,

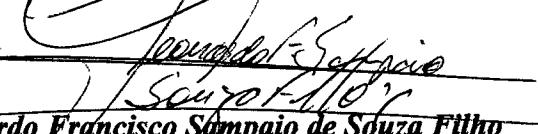
13 DEZ 2010


Almiro Sinotti

Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro



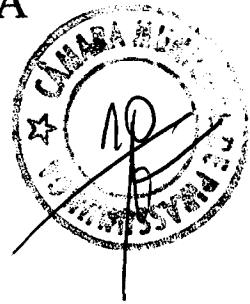
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 126/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que específica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 13 DE 7 2011


Hilderaldo Luiz Sumaio
Presidente


Almíro Sinotti
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 126/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões, **13 DEZ 2010**

Paulo Rosa
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

Otacilio José Barreiros
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

REQUERIMENTO

Nº 551/2010

Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 13 de DEZ de 2010

Neto Paul
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na ordem do dia dos trabalhos da presente sessão e apreciado sob *regime de urgência* o Projeto de Lei nº 126/2010, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que específica*.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2010.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador

Neto Paul
Spindotto
Raulo Sora
Waldemar
Amorim
...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI N° 4.023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010 –

“Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que específica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária a fim de aditar convênio celebrado com a **Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS**, na importância de R\$ 28.796,87 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), para o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Centro de Acolhimento Social – CAS.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01 – 08.243.4001.2373 – 33.50.43.00 – Subvenção Social.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2010.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DAVERSON ANTONIO GONCALVES
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dag/.

Anexos no final desta edição.

--*-*

LEI N° 4.023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que específica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária a fim de aditar convênio celebrado com a **Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS**, na importância de R\$ 28.796,87 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), para o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Centro de Acolhimento Social – CAS.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01 – 08.243.4001.2373 – 33.50.43.00 – Subvenção Social.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2010.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

--*-*

LEI N° 4.024, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

"Autoriza a prorrogação por mais 60 dias da Licença-maternidade às servidoras municipais".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade às servidoras do município de Pirassununga que, comprovadamente, estejam amamentando seu recém-nascido, salvo impossibilidade fisiológica de lactação.

§1º O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

§2º A comprovação do aleitamento materno ou da impossibilidade fisiológica de lactação, para consecução do benefício, será feita através de atestados médicos do pediatra ou do obstetra.

§3º A prerrogativa disposta no *caput* do presente artigo é extensivo à servidora que adotar ou mantiver a guarda judicial de criança de 0 (zero) à 6 (seis) meses de idade.

Art. 2º O benefício deverá ser requerido até quinze dias antes do vencimento da licença-maternidade previdenciária.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito a sua remuneração integral.

Art. 4º Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º às servidoras da Autarquia de Sistema de Água e Esgoto de Pirassununga, ou outras autarquias municipais que vierem a ser criadas.

Art. 5º Durante todo o período da licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de dezembro de 2010

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

--*-*

LEI N° 4.025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

"Altera dispositivos da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, com alterações posteriores".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 12 da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 A tarifa pela utilização da rede coletora, afastamento e tratamento do esgoto será cobrada mensalmente tomando-se por base de cálculo a tarifa mensal do fornecimento de água, conforme tabela vigente à época do consumo.

§ 1º A cobrança do esgoto sanitário para o consumo mínimo de todas as categorias será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água." (NR)

§ 2º A inclusão da tarifa nas contas para cobrança se dará da seguinte forma:

a) 90% (noventa por cento), a partir do início da operação da estação de tratamento de esgoto da cidade sede.

b) A partir de 1º de janeiro de 2012, será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água." (AC)

Art. 2º O artigo 13 da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, alterado pela Lei nº 3.137, de 31 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Em sendo apurado fornecimento de excesso de água, a tarifa de coleta, afastamento e tratamento do esgoto será cobrada na base de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor da respectiva tarifa de excesso de fornecimento de Água, para todas as categorias, a partir do início de operação da estação de tratamento de esgoto da cidade sede.

§ 1º.....
.....
.....

§ 2º.....
....." (NR)

§ 3º A cobrança do esgoto em sendo apurado o excesso de fornecimento de água de que trata o *caput* do artigo 13, alterado nesta Lei, será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água.

§ 4º A inclusão da tarifa nas contas para cobrança se dará da seguinte forma:

a) 80% (oitenta por cento), a partir do início da operação da estação de tratamento de esgoto da cidade sede.

b) A partir de 1º de janeiro de 2012, será de 90% (noventa por cento) do valor da tarifa de água.

c) A partir de 1º de janeiro de 2013, será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água." (AC)

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal, através de sua Autarquia, a criar e constituir o Fundo Municipal para Tratamento de Esgoto, para gerir recursos para todo